



Diógenes Del Bel
diogenes@abetre.org.br

23 / 9 / 2021

RASTREABILIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Conjunto de registros que possibilitam acompanhar, a qualquer tempo, o encadeamento de responsabilidades ao longo das etapas de gerenciamento.

Conceito anterior à legislação.

Evolução:

- ✓ Autocontrole.
- ✓ Controle entre geradores e destinadores.
- ✓ Controle público padronizado, pelos órgãos de meio ambiente.

EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE RASTREABILIDADE

Década de 1990: Controles internos individuais.

2002: Inventários de Resíduos Industriais (resolução Conama 313).

2002: PGRS para RCC (resolução Conama 307/2002).

2003: PGRS para RSS (resolução Anvisa 33/2003).

2006: PGRS para geradores públicos e privados (PERS-SP).
Sistema Declaratório Anual (PERS-SP)
MTR obrigatório para resíduos perigosos (PERS-SP).

2010: PGRS para a grande maioria dos geradores (PNRS).
Sistema Declaratório Anual e SINIR (PNRS).

2014: SIGOR RCC em SP.

2015: Sistema MTR Online em SC.

2016 a 2019: Sistemas MTR em RS, RJ e MG.

2020: Sistema MTR nacional do SINIR.

2021: SIGOR MTR em SP.



PNRS - LEI 12.305 / 2010

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos **manterão atualizadas e disponíveis** ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, **informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano** sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, **será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual**, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no caput **serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir**, na forma do regulamento.

PORTARIA 280 / 2020 DO MMA

Art. 1º ... e instituir o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, como ferramenta de gestão e documento de declaração nacional de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º O MTR é uma ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

§ 2º O SINIR é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º A ferramenta online do MTR não envolve custos para sua utilização.

PORTARIA 280 / 2020 DO MMA

Art. 2º A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

§ 2º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, ficam obrigadas a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos, na forma deste regulamento.

PORTARIA 280 / 2020 DO MMA

Art. 3º ... entende-se por:

III - **Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR**: documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas **por geradores, transportadores e unidades de destinação**;

VIII - **Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR**: documento numerado, gerado por meio do SINIR, **emitido exclusivamente pelo Gerador**, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

ENTENDENDO AS OBRIGATORIEDADES - RESUMO

Os responsáveis por PGRS ficam obrigados a manter atualizadas as informações sobre operacionalização e implantação dos seus planos.

O MTR é a ferramenta de gestão e documento de declaração nacional de implantação e operacionalização do PGRS.

A utilização do MTR é obrigatória para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de PGRS.

A DMR é o documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação.

A DMR é obrigatória para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de PGRS.

O MMA dispensou algumas atividades e situações da utilização do MTR, mas não as dispensou da elaboração da DMR. (nas FAQ, e não em regulamentos).

SP - SIMA - RESOLUÇÃO 27/2021 de 22/3

Artigo 1º - Fica instituído o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, que tem por **objetivo**:

III - promover a **integração** dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR com o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - **CADRI e Parecer Técnico** de Importação de Resíduos de Interesse Ambiental;

V - promover o **acompanhamento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos - PGR**;

VI - a emissão de relatórios para **integrar o Sistema Declaratório e o Inventário Estadual de Resíduos**;

VII - **disponibilizar as informações** geradas no Sistema ao Manifesto de Transporte de Resíduos - **MTR nacional** e ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - **SINIR**.

1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA

1.1. SIGOR - MÓDULO MTR E SISTEMA MTR NACIONAL

O [SIGOR - Módulo MTR](#) é o sistema vigente no Estado de São Paulo, instituído pela [Resolução SIMA 27/2021](#). É idêntico ao Sistema MTR Nacional do SINIR, com algumas adequações:

- Controle de acesso e autenticação de usuários feitos pelo sistema de segurança da Cetesb.
- Cadastro de empreendimentos e atividades integrado aos cadastros da Cetesb.
- MTR com inclusão de dados de CADRI, Parecer Técnico e código ABNT, quando aplicável.

Além disso, em algumas funcionalidades foram implementadas regras específicas da Cetesb.

O SIGOR MTR está em conformidade com o estabelecido na [Portaria 280/2020](#), do Ministério do Meio Ambiente - MMA. A integração com o SINIR, de forma a manter o Sistema MTR Nacional atualizado, é feita automaticamente, e não depende de ações dos usuários. A utilização é gratuita para todos os usuários.

1.2. CADRI E PARECER TÉCNICO

No SIGOR MTR a funcionalidade de emissão de MTR permite a inclusão, para cada resíduo, do número e item do CADRI, número do CADRI Coletivo ou número do Parecer Técnico, e do código ABNT. Para o CADRI, são exibidos os vigentes do gerador, para selecionar; para os demais, apenas o campo para preencher.

No momento isso é um recurso opcional, mas a obrigatoriedade será regulamentada oportunamente. A partir disso será possível emitir MTR selecionando os resíduos diretamente do CADRI, CADRI Coletivo ou Parecer Técnico.

1.3. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

O sistema foi desenvolvido com foco nas necessidades de controle, segurança e rastreabilidade dos geradores e destinadores, e baseado nas melhores práticas do dia a dia da atividade de gerenciamento de resíduos. Principais funcionalidades:

- Rastreabilidade total entre origem e destino, inclusive se houver armazenamento temporário.
- Acompanhamento e registro histórico de ajustes quantitativos e qualitativos.
- Disponibilização simultânea das informações para todos os agentes.
- Emissão de CDF baseada em registros confiáveis e públicos.
- Elaboração de DMR com dados automáticos dos MTRs e inclusão de movimentações sem MTR.
- Criação de MTR Modelo para facilitar o uso repetitivo.
- Criação de MTR Provisório para uso em falta de conexão ou indisponibilidade do sistema.
- MTR com campos para inclusão dos dados exigidos pela ANTT para resíduos perigosos.

Web services para integração com sistemas das empresas estão disponíveis desde 23/3.

2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO

No SIGOR MTR **os primeiros passos para iniciar a utilização são diferentes do SINIR MTR**. São dois processos:

- Cadastramento de usuários no Sistema de Controle de Acesso Corporativo.
- Cadastramento de empreendimentos no SIGOR MTR.

O procedimento é o mesmo para empreendimentos e unidades de SP ou de outros estados. A partir daí a utilização é praticamente a mesma do SINIR MTR, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

3.2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA MTR

A utilização do sistema MTR é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA. É obrigatória em todo o território nacional, para empreendimentos e atividades empresariais, públicos e privados, constituídos como pessoa física ou pessoa jurídica. O sistema MTR têm várias funcionalidades, mas **tem quatro documentos essenciais**:

- **MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos**
Obrigatório para movimentações realizadas por geradores sujeitos à elaboração de PGRS, com dispensas para situações específicas.
- **RR - Relatório de Recebimento**
Emitido pelo destinador para cada MTR recebido, apenas para seu uso interno.
- **DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos**
Obrigatória para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à utilização do sistema MTR, sem dispensas.
- **CDF - Certificado de Destinação Final de Resíduos**
Obrigatório para todos os destinadores, emitido com momento e periodicidade livres.

Em SP, a utilização deve ser feita por meio do SIGOR MTR, instituído pela [Resolução SIMA 27/2021](#).

A utilização do documento MTR on-line é **obrigatória apenas para o transporte rodoviário**. O documento MTR on-line **não é aplicável aos demais modais**. Porém, os destinadores que recebem resíduos por modais não rodoviários devem fazer o **registro de recebimento por meio da DMR** e cumprir os demais procedimentos do SIGOR MTR ou do SINIR MTR.

Com a correta utilização das funcionalidades e documentos do SIGOR MTR, ou outros sistemas MTR compatíveis, os empreendimentos e atividades **asseguram o cumprimento da obrigação de manter atualizadas e disponíveis às autoridades informações completas sobre a implementação e operacionalização dos seus planos**, em atendimento à [Lei 12.305/2010](#) (PNRS), art. 23, e à [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 2º § 2º.

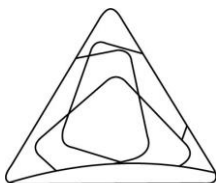
3.8. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO?

Como regra geral, nos estados em que já se utiliza a ferramenta on-line MTR ou sistema com informações compatíveis com os requisitos do SINIR MTR (SP, RJ, SC, MG e RS), os usuários devem emitir o documento MTR on-line utilizando apenas o sistema estadual, cabendo ao órgão ambiental estadual providenciar a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado. Ver [nota do MMA](#) sobre isso.

Os empreendimentos e atividades estabelecidos no estado de São Paulo devem utilizar o SIGOR MTR para as movimentações dentro do estado. Para movimentações interestaduais, ver regras específicas adiante.

Estão previstas apenas as seguintes exceções:

- a. Os estabelecimentos geradores do município de São Paulo devem continuar utilizando apenas os sistemas da Amlurb (CTRe-RCC e CTRe-RGG). Eles são compatíveis com os requisitos do SIGOR MTR e do SINIR MTR, e Cetesb e Amlurb estão trabalhando em conjunto para desenvolver as integrações exigidas, inclusive para os resíduos de serviços de saúde. Ver [nota da Cetesb](#) e [nota da Amlurb](#).
- b. Os destinadores de SP que também recebem resíduos de geradores do município de São Paulo devem continuar utilizando os sistemas da Amlurb (CTRe-RCC e CTRe-RGG), mas apenas para resíduos desses geradores. Para os demais geradores deve ser utilizado o SIGOR MTR.
- c. Os estabelecimentos geradores e destinadores de resíduos de construção civil (RCC) situados nos municípios de Bertioga, Catanduva, São José do Rio Preto e Sertãozinho, onde já está implantado e em operação o SIGOR RCC, devem continuar usando esse sistema, mas apenas para os resíduos de construção civil. Para os demais resíduos devem usar o SIGOR MTR.



abetre

Associação Brasileira de
Empresas de Tratamento
de Resíduos e Efluentes

3.9. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NAS MOVIMENTAÇÕES INTERESTADUAIS?

O SIGOR MTR deve ser utilizado em todas as movimentações interestaduais com origem ou destino em SP. Para isso, gerador, destinador e transportador devem estar nele cadastrados.

Mas não basta isso. **Como regra geral, as movimentações interestaduais devem ser registradas nos sistemas MTR vigentes nos estados de origem e de destino.** Se em ambos vigorar o SINIR MTR, serão em um único sistema. Mas se um ou ambos vigorar sistema próprio, deverão ser registradas nos dois sistemas (no SINIR MTR e no próprio, ou nos dois próprios). Essa duplicidade decorre de exigências das diferentes regulamentações dos estados que implantaram seus próprios sistemas MTR nos últimos anos. Ver [esclarecimentos do MMA](#).

O CDF deve ser emitido obrigatoriamente no sistema vigente no estado do gerador, pois é o válido para comprovação junto ao seu órgão ambiental. Opcionalmente, um segundo CDF pode ser emitido no sistema vigente no estado do destinador.

PERFIS

Os perfis de empreendimentos são apenas **facilitadores para o uso dos menus** e para evitar erros, exibindo apenas as funcionalidades necessárias a cada um.

Eles não têm a pretensão de substituir ou sobrepor-se às definições e normas legais, mas estão totalmente em acordo com elas.

O perfil pode ser múltiplo.

PERFIL	OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS
GERADOR (G)	Emitir MTR Validar ou rejeitar alterações de MTR feitas pelo D Elaborar DMR Gerador
DESTINADOR (D)	Receber MTR e corrigir eventuais incorreções Alterar recebimento de MTR, se necessário Emitir CDF Elaborar DMR Destinator
TRANSPORTADOR (T)	Elaborar DMR Transportador
ARMAZENADOR TEMPORÁRIO (AT)	Registrar recebimento de MTR com AT Emitir MTR Complementar

MTR - TIPOS E FUNCIONALIDADES

MTR Normal

MTR com Armazenamento Temporário

MTR Complementar para Armazenamento Temporário

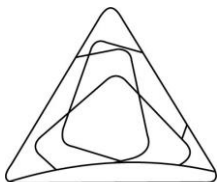
MTR Importação

MTR Exportação

MTR Provisório

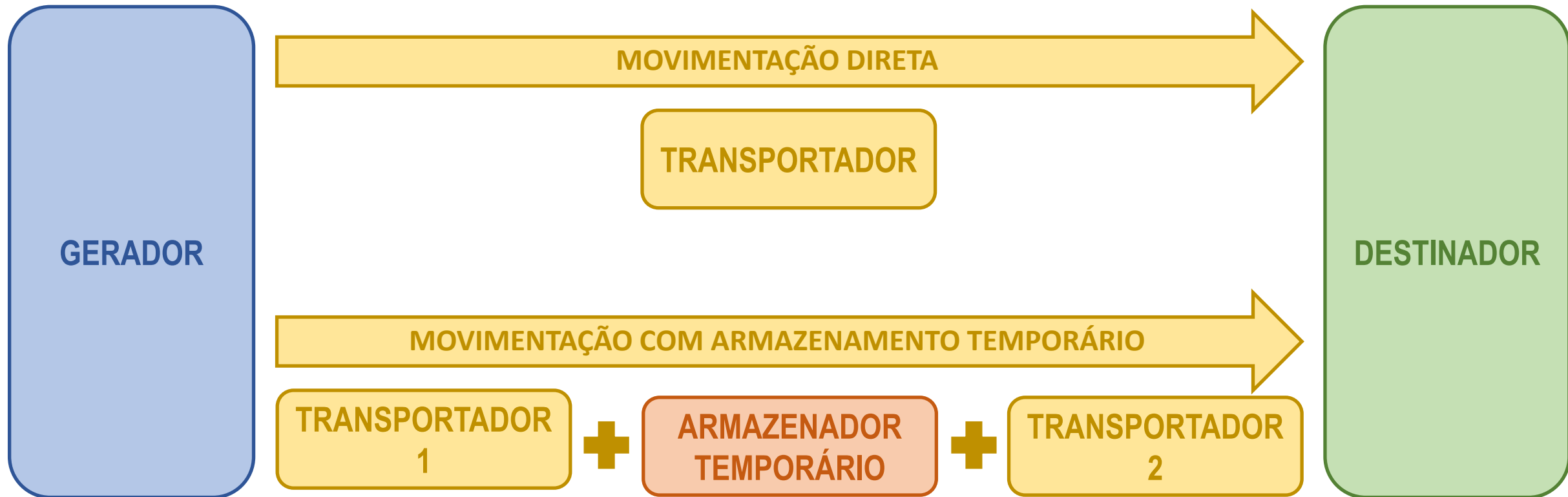
MTR de regularização de MTR Provisório

MTR Modelo



abetre

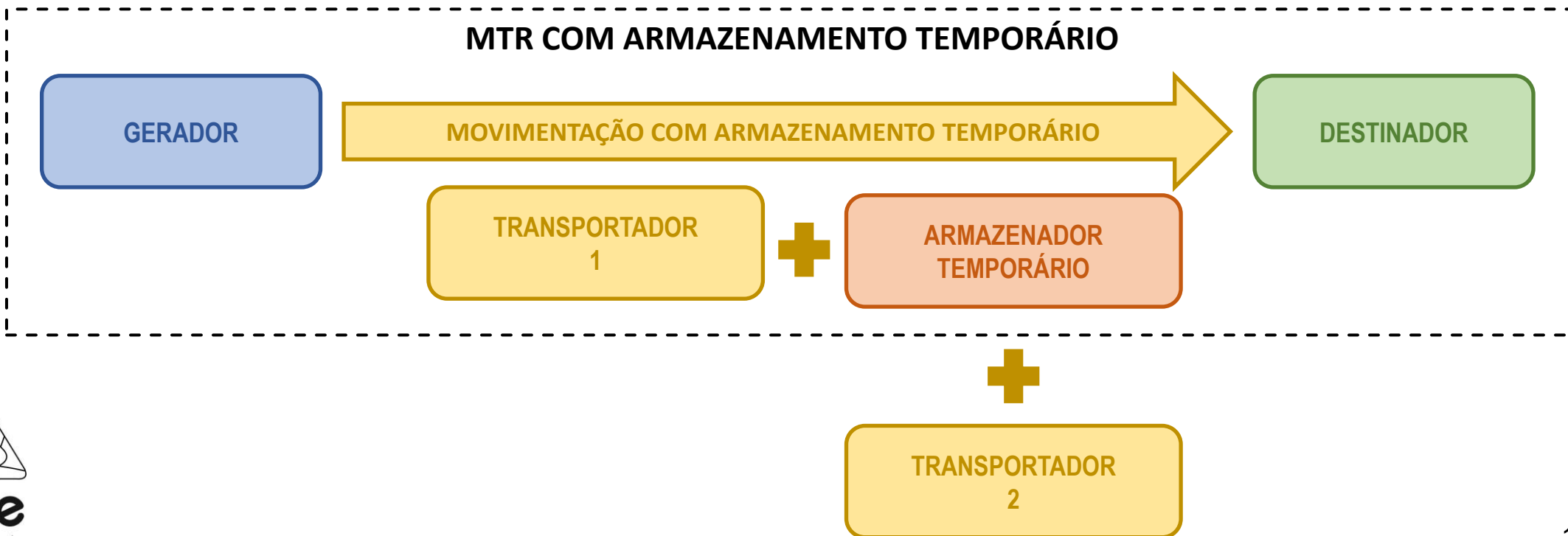
Associação Brasileira de
Empresas de Tratamento
de Resíduos e Efluentes



MTR NORMAL



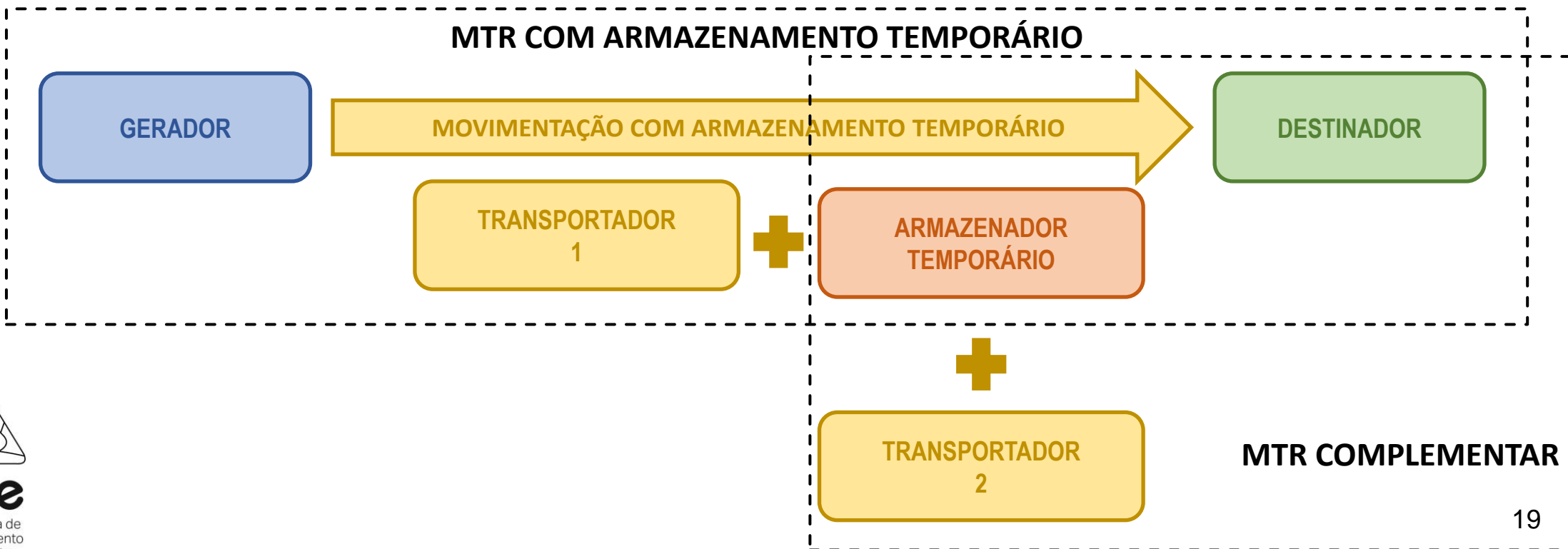
MTR COM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO



MTR NORMAL



MTR COM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO



FIM